



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.377, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação, concedido por intermédio da Lei nº 2.258, de 15 de novembro de 2011, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigor com o valor de R\$147,78 (cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

§1º O valor do vale-alimentação previsto no caput deste artigo será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice e data do reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, através de Decreto.

§2º O reajuste do valor do vale-alimentação estabelecido nesta Lei, aplica-se aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente em cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2014.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de agosto de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.377, de 28/08/2014 foi publicada na data de 28/08/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão